



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLO N°

570/09

PROJETO DE LEI N. 054/2009 - PM-

C.M. PALMITAL

07/12/09

HORÁRIO:

10:00

Rosangela A. Parrilha

Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:  
Justica e Finanças

C.M. Palmital, em 07/12/09

Marcos Antonio Rett Sebriah  
Presidente

Nº 71/2009

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVA:-

**Artigo 1º** - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades da área de Educação, objetivando o atendimento integral das demandas, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino infantil, assim como facilitar o acesso ao ensino superior, de acordo com o plano de trabalho para 2010 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação;

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3.º** - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

## I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

## II - DA ENTIDADE

cb



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de EDUCAÇÃO, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo

## III – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

*Artigo 4º* - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

### 02.08 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ENSINO

#### 12 Educação

##### 12365 Educação Infantil

##### 123650105 -Desenvolvimento do Ensino

##### 123650105.2.166000– Atenção a Criança de 0 a 3 anos

##### 3.3.50.43.01.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

#### ENTIDADES TERCEIRO SETOR

Fonte....: 01 TESOURO

*Artigo 5º* - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

APM Esc. Est. Prof. Adalgisa C. de Campos.....até R\$ 3.400,00Anuais

APM Esc. Est. Cel José Joaquim Bittencourt.....até R\$ 3.400,00Anuais

APM Esc. Est. Osvaldo Moreira da Silva.....até R\$ 3.400,00Anuais

**TOTAL.....até R\$ 10.200,00 Anuais**

*Artigo 6º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 07 de dezembro de 2009.

*Reinaldo Custódio da Silva.*  
PREFEITO MUNICIPAL = *C.M. Palmital, 14/12/09*

*APROVADO* *ENCAMINHAR*  
*EM 14/12/09 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO* *Autógrafo*

*14/12/09*  
*por unanimidade*  
*sessão Extraord. de 14/12/09*  
*Marcos Antonio Rett Sebrián Presidente*

*Marcos Antonio Rett Sebrián Presidente*

**PALMITAL**  
**Cada vez melhor**